

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA PRÉVIA

1. ESTA LICENÇA SE REFERE AO PROGRAMA DO SISTEMA DE CORREDORES EXCLUSIVOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO (BRT) DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA COMPOSTA POR 4 ETAPAS E COM UMA EXTENSÃO TOTAL DE 108 KM, CONFORME O DOCUMENTO INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA E COM O PROJETO BÁSICO E O APRESENTADOS.
2. PARA CADA EMPREENDIMENTO/ETAPA DO PROGRAMA BRT DA GRANDE VITÓRIA, DEVERÁ SER REALIZADA CONSULTA AO TEMA SOBRE O ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO OU A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
3. NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES, OS DIVERSOS ASPECTOS LIGADOS À SEGURANÇA DOS USUÁRIOS, À ACESSIBILIDADE DE PEDESTRES E AOS PROCEDIMENTOS LEGAIS DE DESAPROPRIAÇÃO.
4. ESTA LICENÇA NÃO INIBE OU RESTRINGE A AÇÃO DE DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES FISCALIZADORAS E NÃO DESOBRIGA A EMPRESA DE OBTER AUTORIZAÇÕES, ANUÊNCIAS, LAUDOS, CERTIDÕES, CERTIFICADOS OU OUTROS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
5. APRESENTAR FOLHA ORIGINAL DE PUBLICAÇÃO, TORNAVANDO PÚBLICO A OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, NO LOCAL DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE LICENCIADA E AINDA NO ÓRGÃO DO ESTADO.
6. APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
7. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DO RECEBIMENTO DA MESMA.
8. REQUERER LICENÇA DE INSTALAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
9. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS II, III E IV DO ARTIGO 8º DA LEI ESTADUAL 7058/2002, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 17 DA MESMA LEI.
10. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.

ESTA LICENÇA SUBSTITUI E INVALIDA A LP Nº 148/11, EMITIDA EM 29/06/11, EM RANÇÃO DA MUDANÇA DE TITULARIDADE.